Prefeitura Municipal de Registro

Departamento Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP: 11.900-000 – Registro – SP
Fone: (13) 3828-1000 - Fax: (13) 3821-2565 - e-mail – prefeitura@registro.sp.gov.br

E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.068, DE 07 DE JULHO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES ATIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO.

SANDRA KENNEDY VIANA, Prefeita Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Registro aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1° Fica instituído vale alimentação, em benefício dos servidores públicos municipais ativos, pertencentes ao quadro geral da Câmara Municipal de Registro, cuja concessão dar-se-á através da inserção de créditos em cartões eletrônicos, ou, ainda, da entrega de tíquetes, sendo, tanto para uma hipótese, quanto para outra, no valor pré-fixado de R$ 140,00 (cento e quarenta reais) mensais, de natureza indenizatória.

§ 1º - O valor previsto no caput do Art. 1° será reajustado, anualmente, na ocasião da revisão geral anual dos servidores da Câmara Municipal de Registro, no mesmo percentual e índice

§ 2º - Ficam excluídos do benefício instituído por esta lei os agentes políticos.

Art. 2º O vale alimentação será concedido proporcionalmente aos dias trabalhados ou de efetivo exercício.

§ 1º - Equipara-se a dia de efetivo exercício ou trabalhado para os fins desta Lei, o desempenho das atribuições do servidor em:

I - viagens de interesse da Câmara Municipal;

II - programas de treinamento;

III - eventos similares.

§ 2º - Fica vedado o pagamento do benefício de que trata esta lei:

I - durante o período em que o servidor estiver afastado do desempenho de suas atribuições, de licenças sob qualquer fundamento, de faltas, de férias, de ausências e de afastamentos sob quaisquer circunstâncias, exceto nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, inclusive nas hipóteses consideradas em lei como de efetivo exercício;

II - ao servidor que se utilizar indevidamente do vale alimentação para a aquisição de bebida alcoólica, de cigarros ou de substâncias nocivas à saúde.

§ 3º - Em caso de recebimento de diária de alimentação por deslocamento do servidor, serão descontados desta, o valor diário correspondente do presente vale alimentação.

§ 4º - Os descontos tratados no parágrafo anterior só serão efetivados nas diárias pagas por dias úteis de afastamento.

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-.....

§ 5º - Para cálculo do valor diário do vale alimentação será utilizada a seguinte fórmula:

Valor do vale alimentação (dias úteis do mês) = valor diário do vale alimentação.

Art. 3º Para a apuração do total a ser indenizado ao servidor, considerar-se-á o seguinte:

Valor a receber = (valor mensal do vale) x (dias úteis trabalhados pelo servidor no mês)

(dias úteis existentes no mês)

Art. 4º O vale alimentação que é tratado nesta Lei:

I - tem natureza meramente indenizatória;
II - não se incorpora ou incorporará ao vencimento, aos vencimentos ou a remuneração para quaisquer efeitos;
III - não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de cálculo para a incidência de impostos ou contribuições previdenciárias.

Art. 5º O recebimento de vale alimentação não pode ser cumulado com outros de espécie semelhante, originária de qualquer forma de auxílio ou benefício para alimentação do servidor.

Art. 6º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Registro poderá contratar, nos termos da lei federal n.º 8.666/1993, empresa para promover o regular fornecimento dos cartões, ou, tíquetes alimentação, previstos nesta lei.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39, fichas 10 e 21, no orçamento vigente, e, outras, que oportunamente serão consignadas em orçamentos futuros.

Art. 8º Os cartões, ou, tíquetes possuirão caráter personalíssimo, sendo obrigatória, à Câmara, a vinculação dos mesmos aos respectivos servidores beneficiados.

Art. 9º No caso de os cartões, ou, tíquetes serem emitidos pela própria Câmara, os estabelecimentos deverão ser previamente conveniados, nos moldes de Resolução a ser expedida pela Mesa Diretora.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor – inclusive seus efeitos financeiros – a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 07 de julho de 2010.

SANDRAKENNEDY VIANA
Prefeita Municipal

Reg. e Publ. na data supra.

ADRIANO RODRIGO FERREIRA
Diretor do Departamento Municipal de Administração

MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
Diretora do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei n° 024/2010, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.